

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

PUBLICADA PORTARIA DA PGFN REGULAMENTANDO MODIFICAÇÕES DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL

[Inteiro Teor – Portaria PGFN/ME nº 6.757/2022](#)

Por meio da Portaria PGFN/ME nº 6.757, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2022, foram editadas as **regras para a negociação de débitos inscritos na dívida ativa, por meio da chamada transação tributária.**

Ressaltamos que a portaria foi editada a fim de regulamentar as mudanças na transação instituídas pela Lei 14.375/2022, a qual promoveu melhorias na Lei de Transação Tributária (Lei nº 13.988/20), instituto que permite a renegociação de débitos com a União, as suas autarquias e fundações, conforme informado no [Comunicado Técnico nº 31](#).

Prejuízo fiscal e base negativa da CSLL:

A norma editada pela PGFN tornou mais difícil o uso de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL para o pagamento de débitos, determinando que após a incidência dos descontos ajustados, se houver, será admitida a liquidação de até 70% do saldo remanescente com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

Entretanto, a utilização será excepcional e para o pagamento de valores considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, os quais são débitos inscritos em dívida ativa há mais de 15 anos e sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade, com exigibilidade suspensa por decisão judicial há mais de 10 anos, ou da titularidade de devedores falidos e em recuperação judicial ou extrajudicial, entre outros critérios definidos pela portaria.

Ademais, foi determinado ainda que:

- i. Prejuízo fiscal e a base negativa da CSLL só poderão ser usados para amortizar juros e multas, não o principal do débito, exceto nos casos de empresa em recuperação judicial.
- ii. O uso de prejuízo fiscal e a base negativa da CSLL só poderá ocorrer após esgotados outros créditos a que o contribuinte faça jus, incluindo precatórios federais ou reconhecidos em decisão judicial transitada em

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

- julgado.
- iii. É vedada a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL nas transações por adesão e na transação individual simplificada.
 - iv. A existência, regularidade escritural, disponibilidade dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL deve ser certificada por profissional contábil com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade.

Transação individual:

Em contrapartida, a portaria diminuiu de R\$ 15 milhões para R\$ 10 milhões o valor mínimo para a transação individual de débitos inscritos na dívida ativa (caso o débito esteja suspenso por decisão judicial ou garantido por penhora, carta de fiança ou seguro garantia o valor mínimo cai para R\$ 1 milhão), e criou a figura da transação individual simplificada, para débitos entre R\$ 1 milhão e R\$ 10 milhões, que passa a valer em 1º de novembro de 2022.

Adesão:

- i. Transação por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:
A proposta de transação por adesão será realizada mediante publicação de edital pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no sítio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional disponível na internet - www.gov.br/pgfn. O procedimento para adesão dos créditos inscritos na dívida ativa da União deve ser realizado no [REGULARIZE](#).
- ii. Transação individual proposta pelo devedor e transação individual simplificada:
A proposta de transação individual será apresentada através do [REGULARIZE](#).
- iii. Transação individual proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:
O devedor será notificado da proposta de transação individual formulada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por via eletrônica ou postal.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.